



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

L E I nº 1.571/92

2/
1/

Fouad Youssef Makari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º—Quando da correção da Tabela de Referências (anexo III) da Lei = nº 1542/92 de 19.02.92, pela aplicação dos índices oficiais de inflação, nos termos do artigo 29, resultar em salário inferior ao salário mínimo nacional e/ou regional, o Executivo Municipal fica autorizado a alterar a escala de referências, de modo que nenhum funcionário municipal receba menos que o salário nacional e/ou regional.

§ Único—A alteração mencionada neste artigo entrará em vigor na mesma data de alteração do salário mínimo regional e/ou nacional.

Art. 2º—Os benefícios desta Lei retroagem a 1º de maio de 1992.

Art. 3º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 21 de julho de 1992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal